

EDITAL Nº 49/2026

**Processo de Seleção de Estudantes para a segunda edição do curso gratuito Curso
de Formação em Agentes Culturais - 128 horas**

RESPOSTA AOS RECURSOS DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

NOME DO(A) CANDIDATO(A)	RESPOSTA AO RECURSO
ADRIÂNGELA DA SILVA CABRAL	1. Do recurso A candidata o fato de não ter sido classificada, conforme Termo de Classificação Preliminar e informa que sua "trajetória inclui atuação contínua na promoção da cultura afro-brasileira e das culturas de matriz africana, organização e coordenação de eventos culturais, desenvolvimento de projetos socioculturais, ações de formação comunitária, participação em coletivos culturais e defesa da diversidade e dos direitos humanos, experiências que demonstram efetiva atuação no campo cultural e dialogam diretamente com os objetivos do curso". 2. Da análise A recorrente alega que sua trajetória profissional e cultural atende aos requisitos previstos no Edital nº 49/2026 e informa ter apresentado currículo e portfólio contendo documentação comprobatória de sua atuação na área cultural. De fato, a comissão de seleção verificou que a candidata apresentou currículo, portfólio e documentação comprobatória de sua atuação como agente cultural, produtora, gestora cultural, artista e formadora, evidenciando experiência em projetos culturais, organização de eventos, ações de formação e promoção da cultura afro-brasileira. Entretanto, conforme estabelecido nos itens 7.1 e 7.1.1 do Edital, a classificação dos candidatos não se restringiu à comprovação de atuação na área cultural, mas observou o maior tempo de atuação em atividades culturais, aferido exclusivamente com base na documentação apresentada no ato da inscrição. A análise documental foi realizada pela comissão de seleção, conforme previsto no item 7.4 do Edital. No grupo de ampla concorrência, a classificação foi definida mediante análise comparativa da documentação apresentada pelos candidatos, sendo priorizados aqueles que demonstraram maior tempo de atuação em atividades culturais, conforme o critério objetivo previsto no Edital. 3. Da decisão Após reanálise da documentação apresentada pela recorrente, a comissão concluiu que, embora sua trajetória cultural seja relevante e atenda aos requisitos de participação no processo seletivo, outros candidatos da ampla concorrência apresentaram documentação que comprovava maior tempo de atuação em atividades culturais, motivo pelo qual obtiveram classificação em posição superior. Dessa forma, não há elementos que justifiquem a alteração da classificação preliminar, razão pela qual o recurso é indeferido.

ANA LIGIA DE OLIVEIRA TRINDADE	1. Do recurso A candidata interpôs recurso quanto ao critério que consta para sua inscrição do Termo de Classificação Preliminar. Alega que deveria constar o critério "mais de 55 anos" e não o de "ampla concorrência". 2. Da análise Assiste razão à candidata quanto ao apontamento de que, no Termo de Homologação da Classificação Preliminar, seu enquadramento foi indicado como "Ampla Concorrência", quando, conforme a documentação apresentada no ato da inscrição, a candidata integra o grupo de trabalhadores da área da cultura com idade superior a 55 anos, nos termos da distribuição de vagas prevista no item 2 do Edital. Assim, o critério de classificação será retificado na publicação da classificação final. Entretanto, não há alteração na ordem de classificação. Conforme estabelecem os itens 7.1 e 7.1.1 do Edital, o preenchimento das vagas observa, além do atendimento aos requisitos de inscrição, o critério do maior tempo de atuação em atividades culturais, especialmente atividades artístico-culturais, aferido a partir da documentação comprobatória apresentada no momento da inscrição. Além disso, o item 7.2.1.1 do Edital reserva vagas para candidatos com 55 anos de idade ou mais, sendo parte delas destinada aos residentes da Casa do Artista Rio-grandense. No presente processo seletivo, foram inscritos 12 candidatos nesse grupo, tendo sido classificados 6 candidatos para as vagas destinadas aos trabalhadores da área cultural com mais de 55 anos, considerando a análise documental realizada pela comissão de seleção, conforme previsto no item 7.4 do Edital. Após reanálise da documentação apresentada pela recorrente, verificou-se que sua pontuação relativa ao tempo de atuação em atividades culturais permanece inferior à dos candidatos classificados nesse grupo, razão pela qual sua condição permanece como suplente, não havendo alteração na ordem de classificação. 3. Da decisão Diante do exposto, o recurso é deferido parcialmente, apenas para retificação do critério de enquadramento da candidata no resultado final, permanecendo inalterada sua posição na classificação.
---	--

GUILHERME DORNELES GALVÃO	1. Do recurso O candidato interpôs recurso questionando sua classificação e afirmando que “ o edital mostra os critérios de avaliação, mas fica vago a metodologia de pontuação”. 2. Da análise O recorrente questiona a ausência de metodologia de pontuação para classificação dos candidatos. Entretanto, cumpre esclarecer que o Edital IFRS Campus Porto Alegre nº 49/2026 não estabeleceu sistema de pontuação, mas definiu expressamente, em seu item 7.1, que o preenchimento das vagas observaria, além do atendimento aos requisitos de inscrição, o critério do maior tempo de atuação em atividades culturais, especialmente atividades artístico-culturais. O item 7.1.1 dispõe, ainda, que esse tempo seria computado com base nos comprovantes apresentados pelos candidatos no ato da inscrição. Conforme previsto no item 7.4 do Edital, a análise documental foi realizada pela coordenação do curso e por representante da Diretoria de Extensão, considerando exclusivamente a documentação apresentada por cada candidato. No presente processo seletivo, foram homologadas 61 inscrições. Destas, 10 vagas foram destinadas aos candidatos com idade igual ou superior a 55 anos (incluindo os residentes da Casa do Artista Riograndense) e 10 vagas aos estudantes regularmente matriculados no IFRS, restando 10 vagas para a ampla concorrência. Assim, no grupo de ampla concorrência, 33 candidatos disputaram 10 vagas, sendo a classificação realizada conforme os critérios estabelecidos no Edital. 3. Da decisão Após reanálise da documentação apresentada pelo recorrente, verificou-se que sua classificação permanece inalterada, uma vez que, considerados os critérios previstos no Edital e a documentação comprobatória apresentada por todos os candidatos da ampla concorrência, não foi possível enquadrá-lo entre os candidatos classificados ou na lista de suplência. Dessa forma, o recurso é indeferido, mantendo-se inalterada a classificação preliminar.
Conclusão Final Após análise dos recursos apresentados, à Comissão de Seleção decide: I. indeferir integralmente os recursos interpostos pelos candidatos Adriângela da Silva Cabral e Guilherme Dorneles Galvão; II. deferir parcialmente o recurso interposto pela candidata Ana Ligia de Oliveira Trindade. Em razão das decisões proferidas, a classificação preliminar permanece inalterada quanto à ordem de classificação constante do Termo de Classificação Preliminar, publicado em 29 de julho de 2026. Todavia, será retificado o critério de enquadramento da candidata Ana Ligia de Oliveira Trindade, que passará a constar como "Mais de 55 anos", em substituição ao critério anteriormente informado, permanecendo inalterada sua posição na classificação, na condição de 4ª suplente.	

Porto Alegre, 31 de julho de 2026.

(assinado eletronicamente)
Thaís Carlesso Dutra da Silva
Coordenadora do Projeto



Emitido em 31/07/2026

**CONTRARRAZÕES RECURSAIS Nº RESPOSTA AOS RECURSOS DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR
/2026 - CAP-POA (11.01.06.01.06)
(Nº do Documento: 2)**

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 31/07/2026 11:43)

THAIS CARLESSO DUTRA DA SILVA

COORDENADOR - TITULAR

CAP-POA (11.01.06.01.06)

Matrícula: ###941#4

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número: 2
, ano: 2026, tipo: CONTRARRAZÕES RECURSAIS, data de emissão: 31/07/2026 e o código de verificação:
8b9291582d